



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

PROJETO DE LEI Nº 26 /2001.
APROVADO EM

261 CS / 2001


P R E S I D E N T E


José Wellington de Azevedo Maia

Presidente.

Art. 1º - A concessão de diárias aos Diretores e Servidores do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – IMPRESP**, obedecerá ao que preceitua a Lei Municipal Nº 344, de 09 de julho de 2001, tomando-se como parâmetro os valores estipulados para Diretores de Departamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 14 de agosto de 2001.


Luiz José da Silva
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 344/2001, de 09 de julho de 2001.

Fixa valores de indenização das despesas com viagem e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre as indenizações das despesas com viagens do Prefeito e dos Servidores Públicos Municipais, na forma dos Artigos 45, 46 e 47 da Lei Municipal Nº 209, de 31 de maio de 1994 (Regime Jurídico Único).

Art. 2º - O Prefeito e os Servidores Públicos Municipais, quando se deslocarem, em objeto de serviço e/ou representação, farão jus a perceber diária por dia de afastamento, para indenização das despesas com alimentação e pousada de conformidade com o Anexo Único desta Lei, independente de comprovação, devendo, todavia, ser mencionado o destino e o objetivo da viagem.

§ 1º - Os valores constantes do Anexo Único desta Lei, serão reajustados anualmente no início do exercício financeiro, com base nos índices oficiais de inflação do exercício anterior, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da Sede do Município, o Prefeito ou o Servidor Público Municipal, fará jus apenas a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, na forma estabelecida no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 09 de julho de 2001.


Luiz José da Silva
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Anexo Único da Lei Municipal Nº 344, de 09 de julho de 2001.

DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS

CARGOS	VALOR (R\$)		VALOR (R\$)	
	Mesmo Estado		Outro Estado	
	Sem Pernoite	Com Pernoite	Sem Pernoite	Com Pernoite
Prefeito	60,00	120,00	105,00	210,00
Secretário Geral e Tesoureiro	50,00	100,00	70,00	140,00
Diretor de Departamento, Chefe de Gabinete e Coordenador	45,00	90,00	60,00	120,00
Demais Servidores	35,00	70,00	50,00	100,00


Luiz José da Silva
PREFEITO